



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10768/009.460/90-88

Sessão de 05 de dezembro 1991

ACORDÃO Nº 103-11.848

Recurso nº: 64.916 - PIS REPIQUE - EX. 1985

Recorrente: LABOURIAUX DO BRASIL - ARQUITETURA E PROMOÇÕES LTDA.

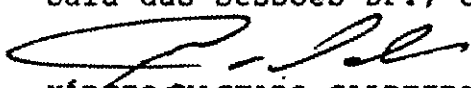
Recorrido: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL no RIO DE JANEIRO - RJ

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS-REPIQUE - Julga da insubsistente a exigência no processo matriz, igual sorte assiste ao procedimento reflexo, em face do princípio da decorrência em direito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LABOURIAUX DO BRASIL - ARQUITETURA E PROMOÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 05 de dezembro de 1991.


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR

STO EM  ZAIRITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZENDA

SSÃO DE: 26 MAR 1992

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, ANTONIO PASSOS COSTA OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO e NIL FRANCO. Ausente por motivo justificado o Conselheiro VICTOR DE SALLES FREIRE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/009.46 /90-

RECURSO Nº: 64.91

ACORDÃO Nº: 103-11.848

RECORRENTE: LABOURIAUX DO BRASIL-ARQUITETURA E PROMOÇÕES LTDA

R E L A T Ó R I O

Labouriaux do Brasil-Arquitetura e Promoções Ltda., com sede na Rua da Candelaria nº 9, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC sob nº 27.908.102/0001-66, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

A exigência corresponde à tributação reflexa a título de PIS/REPIQUE, relativa ao exercício de 1985.

Impugnando às fls. 09, o sujeito passivo requer o cancelamento da exigência reportando-se às razões arguidas no procedimento matriz.

A decisão singular manteve a imposição reflexa na medida da parcela impugnada considerada improcedente.

No apelo de fls. 27, a Recorrente requer o sobrestamento do julgamento para após a decisão no processo matriz.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.848

V O T O

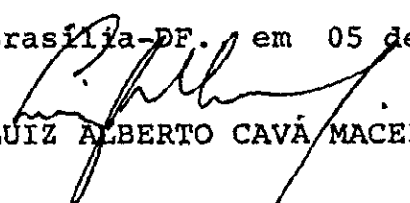
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator.

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Considerando o princípio da decorrência no direito tributário, julgada insubsistente a exação no processo matriz (Acórdão nº 103-11.827, de 03/12/91), igual sorte assiste ao procedimento decorrente.

Pelo exposto, voto por dar provimento ao recurso.

Brasília-DF. em 05 de dezembro de 1991.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR 